

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 8 de novembro de 2013

I

Série

Número 157

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

n.º 21/2013/M

Recomenda ao Governo da República que proceda à revisão do subsídio de desemprego e prestações subsequentes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA**Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 21/2013/M**

De 8 de novembro

Num contexto de agravamento das condições económicas torna-se imperativo efetivar a proteção social dos cidadãos, sobretudo quando está em causa a falta de rendimento salarial devido à sua situação de desemprego.

O desemprego tem apresentado taxas crescentes, assumindo-se como um dos aspetos mais visíveis da atual conjuntura com reflexos sociais extremamente preocupantes o que obriga a uma revisão do quadro legal vigente do subsídio de desemprego e do sucedâneo subsídio social de desemprego. Não existe um acesso automático ao rendimento social de inserção pelos cidadãos que, esgotado o período em que beneficiam do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego, apesar de continuarem desempregados e sem qualquer outro tipo de rendimento.

Nestes termos:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas i), j) e l) do n.º 1 do artigo 36.º, na alínea a) do artigo 38º e no n.º 3 do artigo 41º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, aprova a presente resolução, no sentido de recomendar ao Governo da República que:

1. Proceda à revisão do regime legal vigente dos subsídios de desemprego;

2. No imediato prorrogue, por um período de um ano, a atribuição do subsídio social de desemprego que cessou no decurso do ano de 2012 ou no ano 2013, para os beneficiários que não tiveram acesso ao rendimento social de inserção.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 17 de outubro de 2013.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)